Lei Nº 469 de 24 de Abril de 1.989.

Autoriza a Requisição de Servidores de Outros Órgãos Públicos e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º). O Município, por ato dos Chefes de seus poderes, poderá requisitar, para provimento de Cargos da Prefeitura e na Câmara Municipal, servidores de outros órgãos públicos de qualquer esfera governamental.

Art. 2º). O Município arcará com o ônus da remuneração dos servidores requisitados, obedecendo, no instrumento de cedência, o teto máximo de salário fixado em Lei pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º). Os Servidores de Outros Órgãos, cedidos ao Município, ficarão sujeitos às disposições do Estatuto dos funcionários públicos.

Art. 4º). As despesas mencionadas no artigo 2º correrão à Conta das dotações Consignadas no orçamento, no elemento. 3.1.3.1 - Remuneração de servidores pessoais.

Art. 5º). Revogam-se as disposições Contrárias.

Art. 6º). Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, surtindo seus efeitos desde 1º de

Março de 1.989.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG, 24 de Abril de 1.989.

Prefeito Municipal

Secretário